

Artigo 1º - Fica criado o Cargo de Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas de São João da Boa Vista.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 338, DE 17 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Passa a vigorar no Cemitério Municipal, a seguinte tabela, revogando a anterior:

I- Sepultura Perpétua na Avenida Principal e fazendo face para esta	R\$ 10.000,0
II- Sepultura perpétua nas demais quadras	R\$ 8.000,0
III- Sepultura, pelo prazo de 10 anos	R\$ 6.000,0
IV- Sepultura pelo prazo de 5 anos	R\$ 3.000,0
V- Inumação em sepultura, depois de 5 anos	R\$ 3.000,0
VI- Exumação, para transferência, depois do prazo regulamentar	R\$ 3.000,0

§ Único - Sepultura para indigente ISENTO

Artigo 2º - Gozarão de toda a liberdade, para seus cultos, nos próprios do local, todas as religiões.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, nos casos omissos nesta lei procederá como julgar de direito, comunicando os fatos à Câmara Municipal, submetendo ao seu ad-referendum.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA

LEI Nº 339, DE 17 DE ABRIL DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, a seguinte ...

LEI:-

Artigo 1º - Na defesa da saúde, do sossego público e - nos cuidados que justificam as medidas urbanísticas, não serão - permitidas construções, instalações e funcionamento de indústrias, matadouros, serrarias, oficinas, moagens e depósitos, que pelas - suas atividades e espécie exploradas, causem ruídos e xalem emana - ções que afetem a saúde e atinjam a tranquilidade coletiva.

Artigo 2º - Essas atividades, apontadas no artigo ante - rior, serão localizadas além do perímetro urbano, no tadamente a distância maior de Hospitais, Escolas, Templos, e Casas de Assis - tência.

Artigo 3º - As contravenções terão como consequência o embargo das Obras, somente permitida em local previamente determi - nados. A Prefeitura Municipal, aplicará nos casos de transgressão desta lei, as medidas de sua alçada na defesa da saúde e do sosse - go público.

§ Único - A Prefeitura Municipal prestará todo o auxí - lio possível às atuais instalações, que provoquem ruídos e atin - jam a saúde pública, para que se transfiram para locais apropria - dos.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 340, DE 2 DE MAIO DE 1.963.

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA, A SEGUIN = TE ...

LEI:-

Artigo 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal, um Cré - dito Suplementar de R\$ 1.000.000,00 - Hum milhão de cruzeiros - pa - ra a suplementação da seguinte verba Orçamentária:

8.63.3. - MATERIAL DE CONSUMO R\$ 1.000.000,00

Artigo 2º - O valor do presente Crédito será coberto - com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o - presente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua pu - blicação, revogadas as disposições em contrário.

Elyseu de Freitas Valle Germano Filho
- PRESIDENTE DA CÂMARA -